

AINF Nº	TAD Nº	CONTRIBUINTES	INS. EST./CNPJ/CPF
332024510000567-6	332024390000281	VS COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIA LTDA	38.331.324/0001-85
812024510005877-6	812024390002698	AGROMALHAS INDUSTRIA DE TELAS LTDA	18.426.142/0001-80
812024510007289-2	812024390005583	INDALO IND. COM EXP IMP LTDA	52.318.755/0001-32
812024510006782-1	812024390006125	A L R ELETRICA LTDA	18.040.800/0001-00
642024510000415-9	642024390000400	ALXDM BULHOES COMERCIO LTDA	53.323.840/0001-51
332024510000153-0	332023390000812	M.P. DISTRIBUIDORA LTDA	44.144.069/0002-45
812024510006440-7	812024390004747	BRIGHTLED ILUMINACAO	23.829.788/0001-49
812024510006916-6	812024390005444	WEG TURBINAS E SOLAR LTDA	84.584.994/0009-88
812024510007825-4	812024390006103	R2A DO BRASIL LTDA	03.447.831/0001-02
812024510007898-0	812024390006247	TRANSPORTES NEVADA E SERVICOS RURAIS EIR	26.393.331/0001-22
812024510008126-3	812024390006261	TRANSPORTES NEVADA E SERVICOS RURAIS EIR	26.393.331/0001-22
812024510008190-5	812024390006388	TRANSPORTES NEVADA E SERVICOS RURAIS EIR	26.393.331/0001-22
812024510008191-3	812024390006389	TRANSPORTES NEVADA E SERVICOS RURAIS EIR	26.393.331/0001-22
812024510008326-6	812024390006542	F C SOARES TRANSPORTES ME	11.845.272/0001-09
392024510000071-4	392024390000067	FERMOV INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIP LTDAI	04.449.252/0001-53
382024510001023-6	382024390000566	TRANSNEGAO TRANSPORTES EIRELI	21.710.716/0001-52
382024510001024-4	382024390000565	TRANSNEGAO TRANSPORTES EIRELI	21.710.716/0001-52
382024510001040-6	382024390000483	LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXP DE PROD MED	42.650.279/0001-07
352024510001307-2	352024390001084	MINAS LUBRIFICANTES E NEGOCIOS LTDA	41.254.602/0001-52
322024510000567-2	322023390002075	BORGES E CUNHA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	35.768.072/0001-68
322024510000300-9	322023390001523	AMOPIL ARGILAS MODIFICADAS DO PIAUI LTDA	07.082.444/0001-62
812024510008551-0	812024390006891	LUZ TRANSPORTES LTDA	46.635.852/0001-56
812024510008591-9	812024390006936	MODERNIZE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	21.921.682/0001-45
812024510008530-7	812024390006846	A G B TRANSPORTES LTDA	48.766.933/0001-10
812024510007809-2	812024390006028	RESTOQUE COMERCIO E CONFECCOES DE ROUPAS S/A	49.669.856/0023-59
812024510007308-2	812024390005622	A G B TRANSPORTES LTDA	48.766.933/0001-10
812024510007269-8	812024390005550	A G B TRANSPORTES LTDA	48.766.933/0001-10
812024510006829-1	812024390004711	PONTUAL LOG TRANSPORTES LTDA	53.202.562/0001-84
812024510006810-0	812024390004450	PONTUAL LOG TRANSPORTES LTDA	53.202.562/0001-84
812024510006808-9	812024390004421	PONTUAL LOG TRANSPORTES LTDA	53.202.562/0001-84
812024510006399-0	812024390004661	A G B TRANSPORTES LTDA	48.766.933/0001-10
812024510005878-4	812024390002699	AGROMALHAS INDUSTRIA DE TELAS LTDA	18.426.142/0001-80
332024510000539-0	332024390000132	VS COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIA LTDA	38.331.324/0001-85
332024510000518-8	332024390000219	VS COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIA LTDA	38.331.324/0001-85
332024510000481-5	332024390000405	VS COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIA LTDA	38.331.324/0001-85
812024510006822-4	812024390004657	PONTUAL LOG TRANSPORTES LTDA	53.202.562/0001-84
812024510006823-2	812024390004659	PONTUAL LOG TRANSPORTES LTDA	53.202.562/0001-84
812024510006824-0	812024390004673	PONTUAL LOG TRANSPORTES LTDA	53.202.562/0001-84
812024510006825-9	812024390004674	PONTUAL LOG TRANSPORTES LTDA	53.202.562/0001-84
8120245100042478-2	812024390001164	JAICAR AUTOPEÇAS	22.761.584/0216-62
812024510002635-1	812024390000278	ROSA DALVA SILVA SOUZA	686.663.572-15
812024510003902-0	812024390000704	C. L. R. TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	49.127.437/0001-80
812024510004502-0	812024390002432	PONTUAL LOG TRANSPORTES LTDA	53.202.562/0001-84
812024510004257-8	812024390002948	J GOMES CONSTRUÇÕES	48.477.929/0001-32
812024510004197-0	812024390002905	PONTUAL LOG TRANSPORTES LTDA	53.202.562/0001-84
812024510003912-7	812024390000727	J GOMES CONSTRUÇÕES	48.477.929/0001-32
812024510004444-9	812024390002173	PONTUAL LOG TRANSPORTES LTDA	53.202.562/0001-84
812024510004501-1	812024390002431	PONTUAL LOG TRANSPORTES LTDA	53.202.562/0001-84
812024510005780-0	812024390001682	TUPER S/A - FILIAL TOG	81.315.426/0028-56
812024510005866-0	812024390002679	PONTUAL LOG TRANSPORTES LTDA	53.202.562/0001-84
812024510005865-2	812024390002677	PONTUAL LOG TRANSPORTES LTDA	53.202.562/0001-84
812024510004154-7	812024390002788	TUPER S/A - FILIAL TOG	81.315.426/0028-56
812024510004525-9	812024390002533	JUTUS COMERCIO DISTRIBUICAO E TRANSPORTE	33.415.120/0003-70
392024510000045-5	392024390000040	SILVANE SILVA CORREA	000.208.432-59
382024510000827-4	382024390000567	DILSON HUBNER TRANSPORTES	31.322.818/0001-54
382024510000917-3	382024390000495	RICARDO SANTANA FARIA	014.570.491-20
382024510001020-1	382024390000593	NUBA LOG	53.267.147/0001-09
382024510001019-8	382024390000594	NUBA LOG	53.267.147/0001-09
812024510010026-8	8120243900008613	STARK BLINDADOS	47.426.576/0001-89
812024510009028-9	812024390007483	HEROS ILUMINAÇÃO EIRELI	35.209.746/0001-94
812024510008481-5	812024390006655	KAMILA PINHEIRO DIAS SOUSA	34.019.049/0001-08
812024510006863-1	812024390005134	ELETRICA D PASCOAL LTDA	42.096.003/0001-10
812024510006836-4	812024390005601	PONTUAL LOG TRANSPORTES LTDA	53.202.562/0001-84
382024510001583-1	382024390001128	GM PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIEIIZAÇÃO LTDA	51.637.405/0001-76
332024510000524-2	332024390000317	ARMAZÉM LUISA LTDA	22.035.313/0001-18

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar im-

pugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007, art. 14, § 3º, o que poderá ser feito nesta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, no horário de 08:00 as 14:00hs, findo o qual sujeitar-se-á a cobrança executiva do crédito tributário.
Mario Jorge Fonseca das Neves
Coordenador Fazendário – CERAT - Belém

Protocolo: 1157514

CERAT REDENÇÃO – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
O Ilmo. Sr. ROMULO ROLDÃO BRANDÃO DE SOUSA, Coordenador da CERAT REDENÇÃO, desta Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, NOTIFICA os titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos do Art. 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos Arts. 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os Arts. 124 e 744 do RICMS aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da Ação Fiscal de Rotina ou Pontual referente à Notificação Fiscal 072024820000157-6, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do 15º dia da publicação deste edital, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182 /98.
Nome ou Razão Social: JULIANO CUNHA DE ASSUNÇÃO PINTO
Nome Fantasia: FAZENDA VALE SERENO
Inscrição Estadual: 15.907.244-1
Período: 01/2024
Auditor Fiscal Solicitante: Adriano Henrique Correa Fernandes
Documentos solicitados:
• D.A.E. (S) DE RECOLHIMENTO DE I.C.M.S (COD.1141);
• LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS;
• NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS;
• MEMÓRIA DE CÁLCULO DO PAGAMENTO DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA (CÓDIGO DE RECEITA 1141) DOS PRODUTOS PRESENTES NOS DOCUMENTOS FISCAIS (IDENTIFICADOS POR SUA CHAVE ELETRÔNICA) CUJA ENTRADA INTERESTADUAL ESTÁ SUJEITA A ELE;
• RELAÇÃO DAS NF-DE DEVOLUÇÃO DE PRODUTOS CUJA ENTRADA INTERESTADUAL ESTÁ SUJEITA AO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA;
• CONTRATOS DE LOCAÇÃO/COMODATO DOS PRODUTOS PRESENTES NAS NOTAS FISCAIS DE ENTRADA CUJA NATUREZA DA OPERAÇÃO É REMESSA PARA LOCAÇÃO/COMODATO;
• RELAÇÃO DAS NF-E DE DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS PRESENTES NAS NOTAS FISCAIS DE ENTRADA CUJA NATUREZA DA OPERAÇÃO É REMESSA PARA LOCAÇÃO/COMODATO;
• COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO/COMODATO DOS PRODUTOS PRESENTES NAS NOTAS FISCAIS DE ENTRADA CUJA NATUREZA DA OPERAÇÃO É REMESSA PARA LOCAÇÃO/COMODATO;
• CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADOS ENTRE O CONTRIBUINTE E OS REMETENTES DO PRODUTOS PRESENTES NAS NOTAS FISCAIS LISTADAS EM ANEXO, A FIM DE DEMONSTRAR QUE TRATA-SE APENAS DE REMESSA DE MATERIAL PARA OBRA EXECUTADA PELO PRÓPRIO REMETENTE;
• NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO VINCULADAS AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOLICITADOS;
• NOTAS FISCAIS OU COMPROVAÇÃO DO RETORNO DA REMESSA DE BEM DO ATIVO IMOBILIZADO PARA USO FORA DO ESTABELECIMENTO DOS PRODUTOS PRESENTES NAS NOTAS FISCAIS LISTADAS EM ANEXO;
• FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA ISENÇÃO APLICADA NAS NOTAS FISCAIS LISTADAS EM ANEXO E QUE RESULTARAM NO NÃO PAGAMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA.
Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.
Local p/ entrega da documentação: Av. Marechal Rondon, 855 - Bairro Núcleo Urbano – Redenção/PA.
O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, culminará na imediata aplicação da penalidade prevista no Art. 2º da Lei 6.715/05, ficando ciente, desde já, que a presente medida caracteriza início da ação fiscal pertinente, visando os interesses do Erário Estadual.
ROMULO ROLDÃO BRANDÃO DE SOUSA
Coordenador Fazendário da CERAT Redenção

Protocolo: 1157626

TERMO DE REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO
Ref.: Processo Administrativo (PAE) nº 2023/1023029
Considerando a Nota Técnica emitida pela Diretoria de Tecnologia de Informação (DTI) constante da seq. 165, em 17/07/2024;
Considerando o despacho constante da seq. 173 exarado pela DTI no dia 28/11/2024;
Considerando o relatório elaborado pela Célula de Gestão de Licitações e contratos, constante da seq. 178;
Considerando Parecer Jurídico nº. 002/2025 exarado pela Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA;
Considerando a prerrogativa de autotutela assegurada à Administração Pública permite que ela revise seus próprios atos para garantir a legalidade e a obediência à lei, verificando os pressupostos de validade dos atos que pratica;
Considerando que revisão dos atos administrativos visa resguardar o interesse público, evitando prejuízos à administração, assegurando a legalidade e a eficiência do processo administrativo;
Considerando que a Administração Pública tem a competência de anular seus atos quando eivados de ilegalidade, assim como revogá-los conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, sempre amparada pelo interesse público;
Considerando que a revogação de certames licitatórios é respaldada pelo entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), por meio da Súmula 473, que assim diz: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se ori-